



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 303, DE 2025

Requer informações ao Senhor Enrique Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre desafios perigosos propagados pelas plataformas digitais, que induzem crianças e adolescentes a comportamentos autodestrutivos, bem como sobre a atuação das investigações de crimes cibernéticos contra o público infantjuvenil, a articulação com plataformas e a execução de campanhas educativas de prevenção e proteção digital.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações acerca das medidas adotadas no enfrentamento de desafios perigosos propagados em plataformas digitais, que induzem crianças e adolescentes a comportamentos autodestrutivos, bem como sobre a atuação na investigação de crimes cibernéticos contra o público infantojuvenil, a articulação com plataformas e a execução de campanhas educativas de prevenção e proteção digital.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações acerca das medidas adotadas no enfrentamento de desafios perigosos propagados em plataformas digitais, que induzem crianças e adolescentes a comportamentos autodestrutivos, bem como sobre a atuação na investigação de crimes cibernéticos contra o público infantojuvenil, a articulação com plataformas e a execução de campanhas educativas de prevenção e proteção digital.

Nesses termos, requisita-se:

1. O MJSP acompanha o caso da menina Sarah Raíssa Pereira, de 8 anos, que faleceu em Ceilândia (DF) após participar do chamado “desafio do desodorante”, promovido em redes sociais? Quais ações foram ou estão sendo adotadas?

2. A Polícia Federal está conduzindo investigações relativas a este ou outros casos semelhantes, que envolvam indução de crianças a comportamentos perigosos ou autodestrutivos por meio de redes sociais? Caso sim, quais os resultados parciais?

3. Quais medidas vêm sendo adotadas pelo MJSP, por meio do CONSESP, para coordenar e fortalecer a atuação das Polícias Civis dos estados no enfrentamento a crimes cibernéticos contra o público infantojuvenil?

4. Existem planos ou diretrizes nacionais voltados à criação ou ampliação de Delegacias de Repressão a Crimes Cibernéticos, com foco específico na proteção de crianças e adolescentes?

5. O MJSP mantém interlocução direta com plataformas como TikTok, Kwai, YouTube e Instagram para exigir responsabilidade objetiva na moderação de conteúdos perigosos? Há termos de cooperação firmados com essas empresas? Essas plataformas estão sendo cobradas formalmente a aperfeiçoar seus sistemas de detecção e remoção de conteúdo nocivo?

6. Diante da reincidência de desafios perigosos que resultam em mortes de crianças no Brasil, o MJSP pretende enviar proposta legislativa ao Congresso Nacional para regulamentação mais rígida da atuação de plataformas digitais e para definir deveres específicos de proteção da infância nesses ambientes?

7. Existem ações conjuntas com organismos internacionais ou com autoridades estrangeiras para enfrentar a disseminação de conteúdos perigosos originados fora do país?

8. O MJSP possui dados atualizados sobre o número de ocorrências, investigações e vítimas de crimes cibernéticos ou induções digitais envolvendo crianças e adolescentes nos últimos cinco anos?

9. Há destinação específica dentro da publicidade institucional do Ministério para campanhas educativas voltadas à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital? Se sim, favor detalhar objetivos, públicos-alvo, formatos e cronograma de execução e valores aportados em quais ações orçamentárias.

10. Há articulação do Ministério com a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM) para garantir ampla divulgação dessas campanhas nos principais meios de comunicação, inclusive canais abertos e redes sociais?

11. O Ministério pretende recomendar ou já recomendou à SECOM prioridade para campanhas preventivas sobre riscos digitais, saúde mental infantojuvenil e valorização da vida diante de casos como o da menina Sarah?

12. Os recursos utilizados em publicidade de utilidade pública entre 2023 e 2025 contemplaram a pauta da proteção digital da infância? Se sim, favor informar valores, peças produzidas, canais veiculadores e públicos estimados.

13. Há destinação específica dentro da publicidade institucional do Ministério para campanhas educativas voltadas à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital? Se sim, favor detalhar objetivos, públicos-alvo, formatos e cronograma de execução.

14. O Ministério pretende recomendar ou já recomendou à SECOM prioridade para campanhas preventivas sobre riscos digitais, saúde mental infantojuvenil e valorização da vida diante de casos como o da menina Sarah?

15. Os recursos utilizados em publicidade de utilidade pública entre 2023 e 2025 contemplaram a pauta da proteção digital da infância? Se sim, favor informar valores, peças produzidas, canais veiculadores e públicos estimados.

JUSTIFICAÇÃO

O falecimento da menina Sarah Raíssa Pereira, de apenas 8 anos, após um desafio promovido em rede social, evidencia a gravidade da exposição infantojuvenil a conteúdos perigosos e o grau de desproteção nesse ambiente. O caso reforça a necessidade de ações urgentes e coordenadas entre os entes da federação e a responsabilização direta das plataformas digitais.

É dever do Estado garantir um ambiente seguro para o desenvolvimento das crianças, como previsto no art. 227 da Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente. A responsabilização dos gestores das redes sociais é um ponto central neste debate. Países como o Reino Unido e a França têm avançado na definição de obrigações legais e sanções às *big techs*, além da exigência de políticas de moderação e design adequado para crianças.

Cabe ao Ministério da Justiça, enquanto coordenador da política de segurança pública e justiça, liderar esse enfrentamento. Espera-se também uma postura propositiva no plano normativo, contribuindo com sugestões legislativas que assegurem maior proteção à infância no ambiente digital.

Cabe destacar que, dados atualizados do Portal da Transparência, relativos ao exercício de 2025, demonstram que o Ministério da Justiça e Segurança Pública dispõe de um orçamento de R\$ 690,94 milhões destinados a ações de publicidade de utilidade pública, dos quais mais de R\$ 145 milhões já foram efetivamente pagos, considerando empenhos do exercício corrente e restos a pagar de exercícios anteriores. Em contraste, o Ministério dos Direitos Humanos e da

Cidadania, apesar de contar com um orçamento global de R\$ 571 milhões, não apresenta rubrica orçamentária específica voltada à publicidade institucional, o que compromete a transparência quanto às estratégias de comunicação social orientadas à proteção integral de crianças e adolescentes.

Tal desequilíbrio orçamentário, associado à ausência de critérios objetivos e auditáveis para a alocação de recursos públicos em campanhas de comunicação, evidencia a urgência de fortalecer o controle social e parlamentar sobre a publicidade institucional promovida pelo Governo Federal, em especial no que se refere à promoção da educação digital, à prevenção de transtornos relacionados ao uso excessivo de tecnologias e à valorização da vida no ambiente *online*.

Diante do crescente protagonismo das plataformas digitais e redes sociais como espaços de socialização e formação subjetiva de crianças e adolescentes, é imperativo que parte significativa dos recursos públicos em publicidade seja vinculada a objetivos de interesse público claramente definidos, de modo a garantir coerência entre os princípios constitucionais da administração pública (art. 37, caput e §1º da CF/88) e os deveres do Estado na proteção da infância e da juventude (art. 227 da CF/88; arts. 4º, 70 e 74 do ECA).

Portanto, a necessidade de maior transparência e fiscalização quanto à atuação da Secretaria de Comunicação da Presidência da República (SECOM), sobretudo na celebração de contratos, convênios e parcerias com grandes empresas de tecnologia e entretenimento digital, tais como Google, TikTok e Kwai, que frequentemente atuam como intermediários na veiculação de conteúdos voltados a esse público.

Diante do exposto, é que se apresenta este requerimento de informação para compreender a atuação deste Ministério na prevenção e no enfrentamento a crimes cibernéticos, no caso, contra o público infantojuvenil.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2025.

Senadora Damares Alves